

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar
Procurador do Trabalho

Um movimento involuntário do metalúrgico Antônio Pinkovai, no pedal de uma prensa, fez com que ele tivesse o braço direito esmagado. A causa do acidente foi o equipamento adaptado para pés canhotos, embora a vítima fosse destra, e, mesmo avisado o encarregado, este determinou que a operação continuasse porque a produção estava atrasada.

A tragédia, como em muitos outros acidentes, acabou provocando uma outra, pois, dois meses depois, Pinkovai foi abandonado pela mulher que levou os dois filhos do casal; em seguida ao acidente, também adquiriu uma diabetes que provocou problemas de visão. Agora, utilizando um braço mecânico e sob a alegação de

não mais poder operar prensas, a empresa onde sofreu o acidente não aceitou sua reintegração no emprego; recebendo pouco mais de R\$ 80,00 do INSS e morando num pequeno barraco de 2 metros quadrados, ainda com esperança de se reintegrar à família, desabafou aquela vítima dos ambientes de trabalho inseguros: “se eu ainda tivesse meu braço direito faria muita coisa...”.

O presente relato, extraído do livro *Vítimas dos acidentes de trabalho – rompendo o silêncio*, demonstra, à saciedade, a perversidade decorrente da filosofia inadequada de muitas empresas que, movidas pela ânsia da acumulação de lucros a qualquer custo, não priorizam o cidadão trabalhador, mais importante patrimônio de que dispõem.

Tal acidente pode parecer um pouco distante da realidade do nosso estado, considerando que ocorrera com um metalúrgico e que Alagoas é um estado essencialmente agrícola

onde o número de indústrias, principalmente de metalurgia, é bastante acanhado.

Mas, infelizmente, há, também aqui, casos gravíssimos de agressão ao meio ambiente do trabalho. Um exemplo disso é o uso indiscriminado de agrotóxicos, principalmente na zona rural do município de Arapiraca e adjacências.

Para os pesquisadores, intoxicações agudas ou uma exposição longa aos agrotóxicos deixam seqüelas neurocomportamentais que podem evoluir para um quadro de depressão. Esse quadro, aliado a uma série de problemas econômicos e sociais, pode levar ao suicídio.

Pois bem. Matéria publicada no Jornal Folha de São Paulo, de 29 de novembro de 1996, dá conta que, em Arapiraca, cidade com cerca de 200.000 habitantes, só no ano de 1995, pelo menos 28 pessoas se suicidaram ao ingerir doses de agrotóxico na região das plantações de fumo.

Tal número ultrapassa consideravelmente a média anual de suicídios que é de 3,8 para cada 100 mil habitantes.

A matéria jornalística data de 1996, tem quase oito anos de publicada. No entanto, ainda em 2004, pude constatar, em contato com a direção da Unidade de Emergência do Agreste e com a Secretaria Estadual de Saúde, através dos bravos colegas do Centro de Saúde das Doenças Ocupacionais e Acidentes do Trabalho - CESDOAT, que o número de suicídios na região ainda é alarmante, assim como o número de internações decorrentes de intoxicação por agrotóxicos.

Também no Estado do Rio Grande do Sul foram constatados os malefícios causados pela cultura do fumo. Só no ano 2001, em Santa Cruz do Sul, cidade gaúcha com cerca de 100 mil habitantes, conhecida como capital do fumo

suicidaram-se 21 pessoas, na maioria agricultores.

Meus amigos, a situação da saúde e segurança no trabalho é realmente crítica.

O Brasil, no cenário mundial, tem uma das mais avançadas legislações em matéria de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores. Já foi considerado a oitava economia mundial e, segundo dados mais recentes, figura na 15ª colocação.

Contraditoriamente, registra um dos maiores índices de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, figurando no ranking internacional no 10º lugar em infortúnios do trabalho.

Mas não vimos aqui apenas para lamentar a drástica situação do meio ambiente do trabalho no Brasil e, especial, em Alagoas.

Afinal de contas, o presente seminário é comemorativo ao Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho.

Foi tão-somente o compromisso com a verdade, com a realidade dos fatos, que nos levou a apresentar duras estatísticas e casos gravíssimos de desrespeito à saúde e segurança no trabalho.

No entanto, foi a certeza de que podemos dar nossa colaboração para modificar a cruel realidade que nos levou a promover o presente seminário.

A sociedade tem importante papel na defesa do meio ambiente do trabalho.

O cidadão tem o dever de denunciar as agressões à saúde e segurança do trabalhador.

Os sindicatos representativos dos trabalhadores, mais ainda, por força da Constituição Federal (art. 8º, III), devem defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da

categoria profissional. Contudo, é preciso uma mudança de mentalidade, de forma que os sindicatos obreiros não se limitem a reivindicar reajustes salariais, mas também passem, mais e mais, a lutar pela proteção do meio ambiente do trabalho.

Os empregadores, por sua vez, devem atentar para o fato de que devem proporcionar um ambiente de trabalho saudável a seus empregados não apenas porque a lei assim impõe. Pesquisas demonstram que todo investimento na promoção da segurança e da saúde no trabalho traz retornos financeiros para as empresas. A multinacional General Motors, por exemplo, constatou que para cada dólar investido em segurança e saúde no trabalho, economizou outros seis dólares em gastos com assistência médica, benefícios, queda de produtividade etc.

É imperioso destacar também o papel das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, as chamadas CIPAS, as quais incumbem zelar pelo meio ambiente de trabalho no interior das empresas onde foram criadas.

Ao Poder Executivo compete, talvez, o mais importante papel. Incumbe-lhe proporcionar a educação ambiental, orientar e fiscalizar a observância das normas de segurança e medicina do trabalho e, enfim, promover uma política pública de redução dos riscos inerentes ao trabalho.

(Educação ambiental em todos os níveis

Conscientização pública para a preservação do meio ambiente, nele incluído o do trabalho)

A função da Justiça do Trabalho e do Ministério Público Trabalhista na defesa da saúde e segurança do trabalhador ganhou relevância

ainda maior com a edição da nova súmula n. 736 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual “Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores”.

O Ministério Público do Trabalho possui importantes instrumentos de atuação para a tutela do meio ambiente e da saúde do trabalhador, como o inquérito civil, a ação civil pública, o termo de ajustamento de conduta, as audiências públicas e a expedição de recomendações visando à adoção de medidas preventivas.

O inquérito civil, criado pela Lei da Ação Civil Pública (L. 7.347/85) e hoje consagrado pela Constituição Federal de 1988 (art. 129, III) como instrumento de defesa da cidadania brasileira, destina-se a investigar fatos que tenham relevo para a iniciativa do Ministério

Público na área cível, servindo-lhe de base à propositura de ação civil pública.

No inquérito civil ou em qualquer procedimento investigatório prévio, o MPT pode tomar do investigado compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações. A finalidade do **termo de ajustamento de conduta** é buscar o cumprimento da lei de forma espontânea, simples, rápida e sem custo para o Estado, além de contribuir para o desafogo da Justiça do Trabalho. No início de fevereiro de 2004, ou seja, há pouco mais de dois meses, passei, por opção, a atuar prioritariamente nas questões envolvendo a saúde e a segurança no trabalho. Mas já tenho algumas experiências a contar, uma delas envolve um acidente de trabalho fatal: em determinada Usina de Açúcar, como não havia transporte até os locais de trabalho considerados pela empresa de trajeto curto, um empregado pegou uma

carona em uma carregadeira até a local onde iria efetuar o corte da cana, sentando justamente nas garras da máquina. Ocorreu que em uma descida, a máquina saiu de marcha, vindo a se chocar em um barranco, ocasionando a morte instantânea do trabalhador. Em decorrência de procedimento administrativo instaurado na PRT, a empresa viu-se obrigada a comprovar a percepção de pensão por morte por parte da viúva do trabalhador; a pagar indenização por danos materiais e morais à mesma, e ainda firmou termo de compromisso se obrigando a somente transportar seus trabalhadores em atenção às normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Código Nacional de Trânsito, sob pena de pagamento de multas em valores consideráveis em caso de descumprimento do termo de compromisso.

Quando não conseguida a solução do problema através de um termo de compromisso

de ajustamento de conduta, resta ao MPT o ajuizamento de **ação civil pública**, com arrimo no inciso III do art. 83 da Lei Orgânica do MPU, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos. Na região da zona da mata, onde prevalece a monocultura da cana-de-açúcar, preocupa-nos, além do uso abusivo de agrotóxicos, também a questão relativa ao fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores rurais. Recentemente, a PRT de AL ajuizou ação civil pública em desfavor de Usina de Açúcar a fim de obrigá-la, dentre outras coisas, a fornecer EPIs a seus empregados. (não é a primeira acp, outras foram ajuizadas sobre o tema)

(condições de trabalho, alojamentos)

Outro importante instrumento de atuação do MPT é a promoção de **audiências públicas**, que constituem mecanismo pelo qual o

cidadão e as entidades civis podem colaborar com o órgão ministerial no exercício de suas finalidades institucionais. Para tratar da questão relativa à segurança dos motoristas e cobradores de ônibus, ameaçada pelo aumento do número de assaltos aos coletivos urbanos, realizamos audiência pública na sede da PRT de AL no dia 26 de março do corrente ano. Foram convocadas todas as empresas de ônibus, os sindicatos patronais e obreiros, a Transpal, a SMTT, a Secretaria de Defesa Social e os Comandos das Polícias Militar e Civil. O evento se revelou bastante proveitoso, pois, ao fim dos debates, constatou-se a necessidade de mapeamento dos pontos críticos, ou seja, a indicação das linhas mais assaltadas a fim de facilitar o trabalho da Polícia Civil e Militar. A PM, por sua vez, comprometeu-se a tomar medidas para intensificar o policiamento ostensivo. Constatou-se ainda a necessidade de instalação de cofres de

segurança e câmeras filmadoras nos ônibus, prioritariamente, nos coletivos que circulam nas linhas de maior ocorrência de assaltos.

(Construção Civil – não se pode esquecer – um dos maiores vilões – jornal, aumento de acidentes)

Avulta-se, portanto, prioritária a atuação do Ministério Público do Trabalho na tutela do meio ambiente e da saúde do trabalhador, porque, além da independência funcional que lhe foi outorgada pela Constituição Federal de 1988, dispõe ele dos eficazes instrumentos antes analisados.

(Importância do FROM – centro de discussões, reuniões mensais)

(CODEMAT – PGT METAS – PRT AL)

Por fim, é imperioso que se compreenda, como bem destacou o Procurador Regional do Trabalho da 15ª Região, Raimundo Simão de Melo, que o trabalho é meio de se

ganhar a vida, e não de se perdê-la, e que o ser humano trabalhador é mais valioso do que a mais sofisticada máquina existente ou processo produtivo; como ser humano ele é o sujeito-fim de qualquer atividade ou ato do homem.